



Lei N° 601/2025, de 11 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a reorganização, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, revoga a Lei N° 457/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catarina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reorganizado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, anteriormente criado pelo artigo 1º da Lei Municipal n° 457, de 17 de maio de 2016, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, sem prejuízo de sua autonomia funcional, fica vinculado administrativamente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por finalidade possibilitar a participação popular, propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Catarina.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – possui as seguintes atribuições:

I – Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

II – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e à plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Catarina;

IV – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem



como os recursos públicos necessários para tais fins;

V – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VII – Elaborar e apresentar, anualmente, à Coordenadoria de Política para Mulheres/Assessoria de Política para Mulheres/Secretaria de Políticas para as Mulheres/outra secretaria à qual o CMDM esteja vinculado, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VIII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

IX – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

X – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XV – Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI – Organizar, em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres/Assessoria de Políticas para as Mulheres/Secretaria de Políticas para as Mulheres/outra secretaria à qual o CMDM esteja vinculado, as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPM.



Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será composto por integrantes efetivos e suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 4 (quatro) Representantes do Poder Público, com respectivos suplentes, a serem indicados pelo titular da Pasta:

- a) 3 (três) representações, com titulares e suplentes, das Secretarias Municipais vigentes do governo;
- b) 1 (uma) representante, com titular e suplente, do Poder Legislativo Municipal, indicado pela presidência da Casa.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, legalmente constituídas e em funcionamento no âmbito do Município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres e de movimentos de mulheres que participam de ações e das lutas pelos direitos das mulheres. Para tanto, serão oferecidas as seguintes vagas:

- I – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante sindical e/ou de associações comunitárias;
- II – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante de pastorais;
- III – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante de entidades religiosas;
- IV – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante de grupos de mulheres e/ou movimentos de mulheres.

Art. 7º. Serão convidadas a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com direito a voz, mas sem direito a voto:

- I – Representante do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE;
- II – Representante da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGCE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será realizada em assembleia durante a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, nos anos em que coincidirem a eleição de ambos, realizadas de acordo com o calendário nacional (de quatro em quatro anos). Nos anos em que não houver a coincidência, tal eleição será feita em ação municipal específica (assembleia, plenária, fórum, etc.).



Art. 9º. Caberá ao Poder Público a indicação da composição governamental, das representantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser elaborado no prazo de 3 (três) meses, a partir da eleição do Conselho.

Art. 12. O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.

§ 1º O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 2º As entidades não governamentais indicarão suas representantes.

§ 3º As integrantes do Conselho serão designadas por portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo indicação das entidades que compõem o Conselho.

Art. 13. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

Art. 14. Perderá o mandato a Conselheira que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Apresentar renúncia ao Pleno do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III – Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade de suas funções.

Art. 15. O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – deverá ser instalado em local destinado pelo Município, que deverá adotar as providências para tanto.



Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 457/2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina/CE, em 11 de dezembro de 2025.

RENAN BARROS GUEDES
Prefeito Municipal